



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.905/2026, DE 10/06/2026.**

### **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre o regime de permissão de uso de bens públicos municipais para exploração econômica, no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com emenda a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a **permissão de uso de bens públicos municipais** a particulares, com a finalidade de exploração econômica de espaços previamente delimitados, respeitada a função social da propriedade pública e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- § 1º** A permissão de uso é ato administrativo discricionário, precário e personalíssimo, vedada sua transferência, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesta Lei, sempre condicionada ao interesse público.
- § 2º** Os espaços públicos abrangidos por esta Lei destinam-se à promoção do desenvolvimento econômico local, à inclusão produtiva, ao incentivo ao empreendedorismo, **com especial atenção aos microempreendedores individuais (MEI) e microempresas**, à organização urbana e à valorização do potencial turístico do Município de Rosana.

### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR**

- Art. 2º** Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Microempreendedor**, com a finalidade de priorizar e facilitar o acesso de microempreendedores individuais (MEI) e microempresas às permissões de uso de bens públicos municipais previstas nesta Lei.
- Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput será regulamentado pelo Poder Executivo, podendo prever critérios específicos de priorização, capacitação, incentivos e acompanhamento dos beneficiários.

### **CAPÍTULO III DAS ÁREAS DESTINADAS À PERMISSÃO DE USO**



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se como **áreas públicas destinadas à exploração econômica sob regime de permissão de uso**, as seguintes estruturas de titularidade do Município:

I – **Camelódromo Municipal**, composto por boxes individuais destinados a pequenos comerciantes e empreendedores locais, com estrutura organizada e cobertura permanente;

II – **Balneário Municipal**, espaço voltado ao turismo e ao lazer, com possibilidade de cessão de áreas para a oferta de serviços de alimentação, comércio artesanal, recreação e eventos;

III – **Praça de Alimentação da Praça Central de Rosana**, equipada com pontos fixos voltados à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, priorizando a gastronomia local;

IV – **Rodoviária**, utilizada como espaço multifuncional para a instalação de comércios, pequenos empreendimentos e outras atividades produtivas.

**§ 1º** As áreas de uso privativo (como boxes, quiosques, e espaços individualizados) e as áreas de uso comum (como banheiros, calçadas, pátios, acessos e espaços de convivência) deverão ser utilizadas em conformidade com as disposições desta Lei, do regulamento e dos termos do instrumento de permissão firmado.

**§ 2º** A cessão das áreas previstas neste artigo será precedida de chamamento público, observando-se os critérios de transparência, equidade e legalidade, com seleção objetiva e fundamentada nos princípios do interesse público.

**§ 3º** A gestão e fiscalização dos espaços objeto de permissão competem ao Poder Executivo, por meio da **SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PATRIMÔNIO**, que poderá editar normas complementares para regulamentar o uso, organização e manutenção das estruturas.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** A seleção dos permissionários será realizada mediante chamamento público, por meio de edital contendo, no mínimo:

- I- Localização e características dos espaços;
- II- Condições de uso e estrutura oferecida;
- III- Critérios de pontuação;
- IV- Prazos, valores devidos a título de preço público, observados critérios objetivos como localização, metragem, tipo de atividade econômica, custos de manutenção do espaço e interesse público, e documentação exigida.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

**Art. 5º** A pontuação objetiva valorizar a experiência na atividade econômica, a inserção local e a condição socioeconômica, observando os seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Tempo de exercício da atividade econômica correspondente ao objeto da permissão, comprovado até a data do edital</b>	Até 2 anos – 15 pts 3–5 anos – 40 pts 6–10 anos – 45 pts Mais de 10 anos – 60 pts
<b>Residente e Domiciliado em Rosana – comprovados com contas de Água, Luz, e ou contas telefônicas.</b>	Até 2 anos – 15 pts 3–5 anos – 30 pts Acima de 5 anos – 50 pts
<b>Regularidade fiscal/cadastral perante ao Município.</b>	Regular – 20 pts Irregular – 0 pts
<b>Enquadramento como MEI ou microempresa (LC 123/2006) .</b>	Sim – 15 pts Não – 0 pts
<b>Participação em cursos de capacitação empreendedora oferecidos pelo Município ou parceiros (SEBRAE, etc.) – comprovados com certificado.</b>	1 a 10 horas – 15 pts 10 a 30 horas – 20 pts Acima de 30 horas – 40 pts

**§ 1º** Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de exercício da atividade econômica correspondente ao objeto da permissão;  
II – Menor renda familiar;  
III – Maior idade.

**§ 2º** Persistindo o empate, será priorizado o candidato enquadrado como microempreendedor individual.

## **CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** Os espaços destinados aos permissionários deverão contar com infraestrutura básica adequada, incluindo cobertura, piso, iluminação e sanitários, conforme as características específicas de cada local.

**§ 1º** Os microempreendedores individuais (MEI) e microempresas permissionárias terão isenção do pagamento de preço público pela utilização do espaço público por até 24 (vinte e quatro) meses, a título de incentivo econômico temporário, devidamente justificado no interesse público, contados da data de assinatura do termo de permissão, desde que mantenham regularidade fiscal e cumpram as obrigações previstas nesta Lei.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

§ 2º O Município oferecerá, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio, ações de capacitação, consultoria técnica e acesso a linhas de microcrédito em parceria com instituições financeiras, priorizando os permissionários enquadrados como MEI.

§ 3º Encerrado o período de isenção previsto no § 1º deste artigo, os permissionários e concessionários que mantiverem em seus quadros empregados egressos do Programa Municipal de Qualificação farão jus a desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço público mensal, enquanto perdurar o vínculo empregatício formal, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a organização interna dos espaços, definindo layout, normas de manutenção, obrigações dos usuários e critérios de uso compartilhado.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

Art. 8º A permissão de uso terá validade de até 6 (seis) anos, podendo ser renovada por igual período uma única vez, desde que cumpridas todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares.

Art. 8º-A Em caso de falecimento ou incapacidade do permissionário durante a vigência da permissão, poderá ser assegurada a continuidade da atividade por cônjuge, companheiro ou descendente, desde que:

- I – comprovado o vínculo;
- II – mantida a atividade econômica;
- III – atendidas as exigências legais.

§ 1º A continuidade terá caráter excepcional e temporário, limitada ao prazo remanescente da permissão.

§ 2º Não configura transferência do ato administrativo.

§ 3º Encerrado o prazo, será realizado novo procedimento seletivo.

§ 4º Em caso de vacância, será convocado suplente.

Art. 9º A renovação da permissão de uso dependerá de requerimento do permissionário, a ser apresentado no prazo e forma estabelecidos e regulamento, e será precedida de avaliação técnica pela Administração Pública, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A análise para fins de renovação observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

- I – adimplemento integral das obrigações financeiras decorrentes da permissão, inclusive preço público, taxas e multas eventualmente aplicadas;



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

- II – comprovação de exercício contínuo e efetivo da atividade econômica, vedada a ociosidade ou subutilização do espaço;
- III – inexistência de penalidades graves ou reincidência em infrações administrativas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – regularidade fiscal, tributária e cadastral perante o Município de Rosana.

## **CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 10.** São obrigações do permissionário:

- I – Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II – Zelar pela higiene, conservação e segurança do espaço utilizado;
- III – Efetuar o pagamento do preço público, quando instituído, bem como dos tributos legalmente exigíveis;
- IV – Cumprir os horários de funcionamento e demais normas estabelecidas.

**Art. 11.** Os estabelecimentos instalados nos espaços públicos objeto desta Lei deverão manter frequência regular de abertura e atendimento ao público, conforme os dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º O abandono do espaço, a interrupção injustificada das atividades ou a inobservância reiterada dos horários de funcionamento sujeitarão o permissionário às penalidades previstas no Art. 12 desta Lei, inclusive a cassação da permissão.

§ 2º Os horários específicos de abertura, os critérios para aferição de frequência e as demais orientações procedimentais nos casos em que esta Lei for omissa serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** O descumprimento das obrigações sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, observada a gravidade e a reincidência:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de até 10 (dez) VRMs;
- III – Cassação da permissão de uso.

§ 1º A multa poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, VRM corresponde ao **Valor de Referência do Município**.

§ 3º Os microempreendedores individuais (MEI) em situação de inadimplência por até 180 (cento e oitenta) dias poderão celebrar parcelamento especial da multa, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, desde que comprovem dificuldade financeira.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive fixando os valores do preço público com base nos



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

critérios previstos nesta Lei, podendo editar normas complementares para sua plena execução.

- Art.14.** As receitas decorrentes do preço público pela utilização dos espaços e das penalidades aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo obrigatória a reserva mínima de 30% (trinta por cento) desses recursos para o custeio do Programa Municipal de Incentivo ao Microempreendedor.
- Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 16.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra- se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de junho de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração